

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO SP-ÁGUAS Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Declara escassez hídrica quantitativa na bacia hidrográfica do Alto Tietê e dá providências correlatas

Processo SEI 137.00013664/2025-50

O Conselho Diretor da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, na forma da Lei Complementar nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025:

Considerando que o artigo 68, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1.413/2024, estabeleceu que a Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS é competente para promover, controlar, fiscalizar e regular as outorgas do direito de uso de recursos hídricos, bem como o cadastro de seus usuários, inclusive nas hipóteses de dispensa, e para promover a segurança hídrica no território do Estado, fiscalizando e regulando as atividades para tanto necessárias;

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabeleceu as circunstâncias em que a outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, inclusive nos casos de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, incluídas as decorrentes de condições climáticas adversas, bem como nos casos de prevenir ou reverter grave degradação ambiental e de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas:

Considerando a Deliberação SP-ÁGUAS nº 10, de 23 de setembro de 2025, que disciplina a atuação da SP-ÁGUAS no monitoramento, na identificação de riscos e na implementação de medidas de contingência, na forma de experimento regulatório, no âmbito das bacias hidrográficas do Estado de São Paulo, para fins de estabelecimento do Protocolo de Escassez Hídrica; e

Considerando as manifestações técnicas constantes no Processo SEI 137.00013664/2025-50,

DELIBERA:

Artigo 1° - Fica declarada escassez hídrica quantitativa na bacia hidrográfica do Alto Tietê.



Parágrafo único - Esta declaração perdurará até a constatação de condições hidrometeorológicas mais favoráveis que garantam a disponibilidade hídrica em níveis satisfatórios na área de abrangência do "caput" deste artigo, conforme avaliação técnica prevista no artigo 7° da Deliberação SP-ÁGUAS n° 10, de 23 de setembro de 2025.

Artigo 2º - Poderão ser adotadas medidas de contingência constantes do artigo 10 da Deliberação SP-ÁGUAS nº 10, de 23 de setembro de 2025.

Parágrafo único - A declaração de escassez hídrica quantitativa não implica, de forma imediata, impacto aos usuários outorgados, os quais serão comunicados de maneira direta e individualizada caso venham a ser atingidos por medidas de contingência decorrentes dos estágios de disponibilidade hídrica.

Artigo 3° - A SP-ÁGUAS encaminhará a presente deliberação ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.